

LEI Nº 873 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei nº 756 de 19 de novembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 4º, da Lei Municipal 756 de 19 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O CMDET será composto por 9 (nove) integrantes e respectivos suplentes dos quais 33% (trinta e três por cento) serão representantes do Poder Público, 33% (trinta e três por cento) serão representantes da sociedade civil organizada ou não, e 33% (trinta e três por cento) serão representantes de empresários e empreendedores do turismo respeitando a paridade na apresentação.

Art. 2º- A linha A) do **art. 6º**, da Lei Municipal 756 de 19 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) 01 Representantes do Círculo de Pais e Mestres de Escola Municipal;

Art.3º- O art. 6º, da Lei Municipal 756 de 19 de novembro de 2021 acrescenta o art. 6- A, com a seguinte redação:

Art. 6º- A. A representação dos empresários e empreendedores de turismo será composto por 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes, sendo eles:

- a) 01 representante de associação comercial de empreendedores de Jericó;
- b) 01 representante do setor de restaurante, no município de Jericó;
- c) 01 representante do setor de pousadas, no município de Jericó.

Art. 4º- O art 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 da Lei Municipal 756 de 19 novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Jericó-PB, instrumento de captação e aplicação de recurso, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura; Desporto e Turismo.

Paragrafo Único: A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, adotarão ações comuns no sentido de:

I – Definir mecanismo próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º- O art 23, 24, 25 da Lei Municipal 756 de 19 novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O fundo Municipal de Turismo será constituído por:

I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo;

III – Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasse que lhe forem conferidos;

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V- Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI- Recursos provenientes de convênios destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Municípios;

VII- Produto de operações e créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinentes e destinadas a este fim específico;

VIII- Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

Paragrafo Único: Os recursos descritos neste artigo, serão depositados na conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titulariedade de município de Jericó-PB.

“Art. 24. As receitas do Fundo Municipal de Turismo, deverão ser processadas e acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Culura, Desporto e Turismo.

“Art.25. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, serão aplicados preferencialmente em:

I- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito públicos e privados, para execução de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

II- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III- Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de covênio e parcerias;

IV- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na aréa de turismo;

V- Aplicação de recursos em quaisquer projetos turisticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo, e que desenvolvam a atividade turistica no Município de Jericó-PB;

Paragrafo Único: A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, para quaisquer fianlidades

“Art. 26. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observar-se-á

I- As especificações definidas em orçamento próprio;

II- Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observadas a legislação orçamentaria;

Paragrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

“Art. 27. O conselho Municipal de Turismo deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovada por Decreto Executivo.

“Art. 28. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

“Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 02 de abril de 2025.

